



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 011/2019
Decisão : 181/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 10256/2016
Interessado : Luiz Carlos da Costa Torres - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela Nulidade do Auto de Infração nº 10256/2016, formulada pela empresa Luiz Carlos da Costa Torres - ME

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11ª, realizada no dia 03 de julho de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 10256/2016, sob a relatoria do conselheiro Mailson da Silva Neto, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela nulidade do pleito, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 28/03/2016, foi lavrado o auto de infração nº 10256/2016, em desfavor da empresa MS Telecom Ltda - ME, por infringência aos Artigos 63 e 67, alínea “a” do Artigo 73, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido à empresa autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento, foi recebido em 30/03/2016; Considerando que o processo, fere o Artigo 64 da Lei nº 5.194/66, conforme Parecer nº 093/2012 – ASSJU; Considerando que em 22/09/2016, foi solicitado pelo Assistente Técnico Carlos Artur, a Gerente de Fiscalização um parecer quanto a procedência ou não do Auto de Infração nº 10256/2016; Considerando que contataram com o Confea, visando à obtenção de orientação concernente à aplicabilidade do Art. 67 da Lei 5.194/66 pela falta de pagamento de anuidade; Considerando que o Confea, através do Parecer nº 144/2015 – PROJ, (folhas 08 a 11), expõe seus argumentos e manifesta entendimento pela nulidade da autuação pela falta de pagamento de anuidade; Diante do acima exposto, somos pela Nulidade do Auto de Infração nº 10256/2016, conforme Parecer nº 144/2015 – PROJ, datado de 02 de julho de 2015.” **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela nulidade do auto de infração, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE